CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## VOTO EM SEPARADO AO PARECER DO RELATOR DO PROJETO DE LEI Nº 30/2021

**AUTOR DO PROJETO:** Vereador Daniel Alves.

**EMENTA:** "Dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias publicas cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas publicas, concessionárias de serviço públicos, empresas privadas ou pessoas fisicas, e dá outras providencias."

**RELATOR:** Vereador Alexandre Aleluia.

**Relatório:**

Trata-se de parecer pela aprovação na íntegra de Projeto de Lei que dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias públicas do Município do Salvador, cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete manifestar juízo de admissibilidade, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

**Análise:**

Inobstante a exposição que consta no parecer do respeitável relator, em que este aprova o projeto em sua totalidade, faz-se necessário a apreciação de **emenda** visando acrescentar § 3° à redação do art. 1° do Projeto de Lei em análise, no intuito de aprimorar a proposição facilitando o seu entendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 30/2021**

**Autor do Projeto de Lei:** Vereador Daniel Alves.

**Ementa:** "Dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias publicas cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas publicas, concessionárias de serviço públicos, empresas privadas ou pessoas fisicas, e dá outras providencias."

**Autor da emenda:** Vereador Edvaldo Brito.

**EMENDA 01 (aditiva):**

Acrescenta-se à redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 30/2021, § 3º:

**Art. 1.** Quando a recuperação das vias públicas for realizada fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local em virtude da realização de obras e serviços de qualquer natureza, as empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas e as pessoas fisicas ficam obrigadas a reparar os danos por elas causados.

**§1º (...)**

**§2º (...)**

**§3º Entende-se por padrão de qualidade, a utilização do mesmo tipo de material originalmente utilizado nas vias públicas, observando o disposto no art. 5º desta Lei."**

**Justificativa:**

A emenda aditiva, possibilitada nos termos do artigo 195, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, visa acrescentar dispositivo à proposição principal no intuito de aprimorar sua redação. Ressalte-se que a presente proposição em nada fere o ordenamento jurídico, contudo, para possibilitar melhor exegese da expressão "**padrão de qualidade**", necessário se faz o acréscimo da emenda apresentada.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

**Voto:**

Ante o exposto, voto **parcialmente** contrário ao parecer do relator, no sentido da **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 30/2021 com a observância da emenda apresentada.**

Sala das Comissões, 05 de abril de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.